



NORMA PPGCO Nº 02/2016

Regulamenta a **dispensa da obrigatoriedade de conteúdo programático** no currículo do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O aluno regular do PPGCO pode solicitar dispensa da obrigatoriedade de cursar uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica, desde que atenda a todos os seguintes incisos:

- I. Obtenha anuência do orientador.
- II. Formalize o pedido junto à Coordenação do PPGCO em formulário próprio até a data limite de apresentação da solicitação de formação de banca de qualificação.
- III. Tenha cursado disciplinas, com conteúdo programático equivalente à disciplina do Núcleo de Formação Teórica a que esteja solicitando dispensa, em curso de mestrado na área de Ciência da Computação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único: Alunos de doutorado que não tenham realizado mestrado na área de Ciência da Computação reconhecido pela CAPES não poderão solicitar dispensa de disciplinas do Núcleo de Formação Teórica.

Art. 2º Alunos de doutorado, que cursaram a disciplina Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação durante o mestrado no PPGCO poderão solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos nessa disciplina para integralizar os créditos conforme Art. 31, inciso II, do Regulamento do PPGCO.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma 03/2014 de 21 de janeiro de 2014.

Uberlândia, 9 de setembro de 2016.

Prof.^a Dr.^a Maria Camila Nardini Barioni
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciência da Computação